

LEI Nº 3.009/PMC/2012

ALTERA A LEI N. 2.964/PMC/2012 - INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, DIRETAMENTE LIGADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 7º e 10 da Lei n. 2.964/PMC/2012, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

II – O grupo Ocupacional de **Técnico Profissionalizante** está estruturado em 2 (duas) classes, definidos a partir das seguintes exigências:

a) Classe A – habilitação em nível médio completo;

b) Classe B – habilitação em nível superior com diploma devidamente registrado em curso superior reconhecido pelo MEC, na área específica, de acordo com perfil profissional exigido para ingresso no cargo.

Art. 10 (...)

Parágrafo único: Os grupos ocupacionais e categorias já contempladas com enquadramento, na Lei Nº. 2.735/2010, bem como o grupo ocupacional descrito no Anexo I, Tabela de Vencimentos **II**, desta Lei permanecerão no enquadramento atual, sendo a contagem de tempo de serviço iniciada a partir da sua vigência, para fins de futuros enquadramentos.

Art. 45 Os servidores efetivos, lotados no quadro da SEMUSA, que estejam à disposição **das esferas estadual, federal e de outros municípios**, e não tenham oficializado sua cedência ou permuta, deverão ser reintegrados ao seu órgão de origem, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei, para obtenção de qualquer direito à progressão.

Art. 2º Acrescenta a Tabela V - Grupo Operacional de Auxiliares de Serviços de Saúde - cargos de nível fundamental a Lei n. 2.964/PMC/2012:

Tabela V  
Grupo Operacional de Auxiliares de Serviços de Saúde - cargos de nível fundamental

	1	2	3	4	5	6	7	8	9
A	570,00	587,10	604,71	622,85	641,54	660,79	680,61	701,03	722,06
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	743,72	766,03	789,01	812,68	837,06	862,18	888,04	914,68	942,12

MUNICÍPIO DE CACOAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	1	2	3	4	5	6	7	8	9
B	598,5	616,46	634,95	654,00	673,62	693,83	714,64	736,08	758,16
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	780,9	804,33	828,46	853,31	878,91	905,28	932,44	960,41	989,22

Art. 3º Altera a Tabela I – Grupo Ocupacional de Especialista em Saúde - Nível superior - Médico e Cirurgião Dentista com Especialização em Cirurgia Buco -Maxilo Facial da Lei n. 2.964/PMC/2012:

TABELAS DE VENCIMENTOS

Tabela I

Grupo Ocupacional de Especialista em Saúde -Nível superior - Médico e Cirurgião Dentista com  
Especialização em Cirurgia Buco -Maxilo Facial

A	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	5.875,00	6.051,25	6.232,79	6.419,77	6.612,36	6.810,74	7.015,06	7.225,51	7.442,27
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	7665,54	7.895,51	8.132,37	8.376,34	8.627,63	8.886,46	9.153,06	9.427,65	9.710,48

B	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	6.051,25	6.232,79	6.419,77	6.612,36	6.810,74	7.015,06	7.225,51	7.442,27	7.665,54
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	7665,54	7.895,51	8.132,37	8.376,34	8.627,63	8.886,46	9.153,06	9.427,65	9.710,48

C	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	6.353,81	6.544,43	6.740,76	6.942,98	7.151,27	7.365,81	7.586,78	7.814,39	8.048,82
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	7665,54	7.895,51	8.132,37	8.376,34	8.627,63	8.886,46	9.153,06	9.427,65	9.710,48

D	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	6.798,58	7.002,54	7.212,61	7.428,99	7.651,86	7.881,42	8.117,86	8.361,40	8.612,24
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	7665,54	7.895,51	8.132,37	8.376,34	8.627,63	8.886,46	9.153,06	9.427,65	9.710,48

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 15 de junho de 2012.

FRANCESCO VIALETTO  
Prefeito

ARNALDO ESTEVES DOS REIS  
Procurador-Geral do Município  
OAB/MG 57594 - OAB/RO 4946